



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**LEI Nº. 4.470/2020**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CELEBRAÇÃO COM O PODER PÚBLICO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES, EMPRESAS QUE DESCUMPRIRAM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS COM ENTES PÚBLICOS FEDERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Ficam proibidas de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações com o poder público Municipal de Guarapari, as empresas e congêneres, que tenham descumpridos contratos administrativos firmados com entes públicos federados do nosso território nacional.

**Parágrafo Único.** A proibição do caput deste artigo aplica-se também àquelas empresas cujos sócios detenham participação acionária em outras empresas que tenham incorrido na mesma falta administrativa.

**Art. 2º.** Ficam igualmente proibidas, nos termos do artigo 1º desta lei, as empresas que tenham abandonado obras, deixado de fornecer serviços ou mercadorias, sem justo motivo em outros municípios ou estados do território nacional.

**Art. 3º.** As empresas envolvidas em qualquer descumprimento para com o município dos contratos administrativos, na hipótese de os mesmo estar em vigência, deverão cumprir efetivamente o tempo de contrato restante, ficando vedada a renovação do contrato após o cumprimento do serviço.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**Art. 4º.** As empresas ou congêneres condenadas pelos crimes referidos nesta lei ficarão proibidas de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos com o Poder Público municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, aplicados de acordo com o previsto tanto na inteligência da Lei 8429/92, como no artigo 87 da Lei 8666/1993 a contar da data da efetiva comprovação da irregularidade administrativa de descumprimento contratual.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2020.

  
**ENIS SOARES DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari